



OFÍCIO SAMA 0130/2016

Sorriso/MT, 02 de Maio de 2016.

Ilmo. Srs.º

DIRCEU ZANATTA, PROFESSOR GERSON E MARLON ZANELLA

Vereados do PMDB da Câmara Municipal de Sorriso

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pelo presente, responder ao **Requerimento N°116/2016**, solicitando informações sobre o Programa Mais leite no ano de 2016, vimos através deste informar que:

O Programa foi iniciado no ano de 2010 com a doação de novilhas para produtores de leite do Assentamento Jonas Pinheiro, Projeto Casulo e Chácaras com o objetivo de melhorar a cadeia leiteira do Município e a renda do produtor.

No Programa o produtor recebeu um animal e quando este gerar uma progênie fêmea, esta deveria ser devolvida para a Prefeitura conforme a lei Municipal n° 1.911/2010, art. 4° e o TERMO DE COMPROMISSO assinado pelo produtor e o Município. Posteriormente essa fêmea é repassada para outro produtor.

Em anexo está a lista produtores que devolveram uma cria como forma de quitação dos animais e a lei municipal do Programa mais Leite.

Sendo para o momento, agradecemos antecipadamente pela cordial atenção.

Atenciosamente,



AFRÂNIO CESAR MIGLIARI
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente





**PROPRIEDADES QUE FORAM RECOLHIDAS AS RECRIAS DO PROGRAMA
MAIS LEITE NO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO NO ANO DE 2016**

- 1-ALÉCIO WELTER-LOTE 60
 - 2-DANIEL F.DA SILVA-LOTE 81
 - 3-VALDECI COCONCELLI-LOTE 151
 - 4-REGINALDO F.CARVALHO-LOTE 162
 - 5-FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS-LOTE 05
 - 6-ORIDES DE FREITAS-LOTE 10
 - 7-NESTOR SGARABOTTO-LOTE 16
 - 8-ILO SAUERSSING-LOTE 41
 - 9-LEOCIR WESP-LOTE 36
 - 10-LEONIDAS PIMENTEL-LOTE 20
- TOTAL: 10 ANIMAIS RECOLHIDOS

Os animais serão doados ou repassados para outras ações que incentivem a cadeia produtiva de leite de acordo com a parecer do CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável).

LEI MUNICIPAL Nº 1.911/2010.

DATA: 23 DE MARÇO DE 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DE GADO LEITEIRO, ADQUIRIR MATRIZES, ESTABELECE OS OBJETIVOS, OS INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de melhoramento genético de gado leiteiro, adquirir matrizes leiteiras visando incentivar os pequenos produtores de leite, melhorando geneticamente os animais do município de Sorriso, que se norteará pelos seguintes objetivos:

- projeto;
- a) Capacitação técnica dos profissionais e criadores envolvidos no
 - b) Melhoramento da cadeia produtiva do leite;
 - c) Aperfeiçoamento do controle produtivo e genético do rebanho;
 - d) Aumento da qualidade e da produtividade do leite.
 - e) Capacitação e instrução aos criadores sobre inseminação artificial;

Art. 2º - Poderão participar do Programa todos os produtores que se encontrarem na atividade leiteira no município de Sorriso, possuir instalações compatíveis e adequadas e que ofereçam o mínimo de segurança aos animais e aos profissionais envolvidos.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável - CMDRS, será responsável pela escolha dos produtores que receberão os benefícios deste Programa, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - Será disponibilizado ao produtor, a título de incentivo, uma Matriz Leiteira, visando o melhoramento genético de seus animais, desde que preenchidos os requisitos mínimos a seguir:

- a) Cadastramento da propriedade rural na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA e na Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER/MT;

- b) Laudo Técnico emitido por profissional competente em que conste
 1. A sanidade dos animais existentes na propriedade;
 2. As condições de manejo e nutrição;
 3. As condições das instalações.

§ 1º - A matriz leiteira citada no caput deverá possuir:

- a) Registro junto à Associação Brasileira de Criadores de Gado Leiteiro;
- b) Atestado de prenhes de primeira cria;
- c) Exame negativo de brucelose e tuberculose;
- d) Atestado e avaliação técnica emitido do veterinário responsável pelo programa da cadeia produtiva do leite de Sorriso;
- e) 3/4 da raça Holandesa, 1/4 da raça Girolando; ou
- f) 5/8 da raça Holandesa, 3/8 da raça Girolando; ou
- g) 1/2 da raça Holandesa, 1/2 da raça Girolando.

§ 2º - É de responsabilidade do produtor contemplado, os custos com medicamentos, alimentação e outros inerentes à criação e manejo da matriz.

Art. 4º - Em contrapartida ao incentivo adquirido, o produtor deverá repassar ao município as 02 (duas) primeiras crias fêmeas, oriundas de inseminação artificial da matriz adquirida, com 08 meses de idade, devidamente vacinada, com atestado clínico do veterinário.

§ 1º - No caso do descumprimento ao estabelecido no *caput*, o município recolherá o animal e o repassará a outro produtor, desabilitando totalmente o infrator.

§ 2º - É expressamente proibida a venda da matriz adquirida pelo programa até que se tenha cumprido o que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 5º - No caso de morte da matriz adquirida por este programa, é obrigatório que o beneficiário informe, via ofício, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o mais breve possível, a fim de que seja apurada a causa da morte do animal.

Art. 6º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE MARÇO DE 2010.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração